



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0341/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE TRATA SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA USO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DURANTE O EXPEDIENTE.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre a aquisição de álcool em gel para uso de servidores públicos na administração direta e indireta durante o expediente, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de março de 2011.

**JOSÉ CARLOS DO LAZÃO**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a aquisição de álcool em gel para uso dos servidores públicos da administração pública direta e indireta)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir álcool em gel para uso durante o expediente dos servidores públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de março de 2011.

**JOSÉ CARLOS DO LAZÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Com o presente Anteprojeto de Lei, objetivamos evitar a contaminação de servidores públicos municipais durante o seu respectivo expediente, haja vista a constante exposição desses ao público em geral.

Trata-se de medida preventiva a doenças como a conjuntivite, que está assolando sobremaneira a nossa população.

Ademais, o custo para aquisição desse produto é baixo se compararmos aos prejuízos causados à administração pública municipal, quando um servidor público é contaminado por alguma doença contagiosa como a acima mencionada e acaba sendo obrigado a ficar em casa.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando o referido Anteprojeto de Lei para que após análise, o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis, na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de março de 2011.

**JOSÉ CARLOS DO LAZÃO**  
**VEREADOR**

